

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO nº 06/2025


Aprova norma que estabelece consequências sobre desvios de conduta dos usuários dos Portos Organizados, sob responsabilidade da Portos RS.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso XXXIX, do Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE:

Aprovar a revisão da **NORMA nº 45, de 17 de março de 2025**, que estabelece consequências sobre desvios de conduta dos usuários dos Portos Organizados, sob responsabilidade da Portos RS e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

ATUALIZAÇÃO APROVADA NA 18ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANO PINTO KLINGER**
Data: 13/05/2025 17:35:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiano Klinger

Presidente da Portos RS

NORMA nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre as consequências dos desvios de conduta dos usuários dos Portos Organizados, sob responsabilidade da Portos RS.

O PRESIDENTE da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 68, inciso XXXIX, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 57.281 de 2023, bem como nos termos do artigo 17, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO as atribuições da Portos RS, na qualidade de Autoridade Portuária, constituída na forma da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, de manter, melhorar e fiscalizar a infraestrutura portuária em benefício do desenvolvimento dos Portos Organizados, visando que sejam realizadas com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code) e sua internalização na legislação nacional no que se refere a Segurança Portuária;

CONSIDERANDO a legislação da Receita Federal do Brasil no que se refere à Alfandegamento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Norma Regulamentadora – NR 29), que tem por objetivo estabelecer as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no trabalho portuário e as diretrizes para a implementação do gerenciamento dos riscos ocupacionais

nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atender demais normas internacionais e legislação nacional, no que se refere ao meio ambiente, saúde e segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as Licenças de Operação dos Portos Organizados sob responsabilidade da Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A, e

CONSIDERANDO a adequação de demais normas criadas pela Autoridade Portuária para atender exigências legais ou de Órgãos Intervenientes.

RESOLVE:

Aprovar a **NORMA nº 45, de 17 de março de 2025**, que estabelece consequências sobre desvios de conduta dos usuários dos Portos Organizados, sob responsabilidade da Portos RS e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art.1º O objetivo desta Norma é atuar quando da identificação de desvios com base em leis, normas e procedimentos, com intuito de evitar irregularidades, ilícitos e acidentes, de forma preventiva, com base no comportamento do usuário.

Art.2º A Norma que estabelece as consequências dos desvios de conduta é aplicável a todos os usuários e empresas atuantes nos Portos Organizados, sob responsabilidade da Portos RS, compreendendo as unidades de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Art.3º Serão aplicadas diferentes formas de medidas restritivas administrativas, com base em desvios e seus potenciais de causar danos, não eximindo o usuário das demais punições previstas na legislação brasileira, em especial àquelas de competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

Parágrafo único. Dependendo da gravidade do desvio identificado, a medida restritiva poderá ser aplicada de imediato, em regime cautelar, logo após registro de Boletim de Ocorrência junto à Guarda Portuária.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS DESVIOS

Art.4º Para os fins desta Norma os desvios serão classificados como leves, moderados, graves ou gravíssimos, considerando:

I – desvios de impacto leve na segurança (security), saúde, segurança do trabalho (safety), meio ambiente e operações portuárias, tais como:

- a) parar sobre a faixa de pedestres;
- b) parar na contramão do fluxo das vias de rolamento internas;
- c) trafegar com luzes apagadas à noite;
- d) deixar de utilizar os EPIs obrigatórios de forma adequada;
- e) deixar de sinalizar quando passar atrás de veículo em manobra ou operação;
- f) desrespeitar a sinalização viária interna;
- g) desrespeitar o limite de velocidade;
- h) desrespeitar colaboradores da Autoridade Portuária;
- i) fumar fora dos locais sinalizados para este fim;
- j) buzinar ininterruptamente;
- k) causar acidentes de trânsito ou operacionais leves;
- l) obstruir, danificar, abrir ou remover materiais de controle de fauna

sinantrópica nociva;

- m) deixar de sinalizar a atividade realizada nas áreas portuárias;
- n) caminhar utilizando o celular ou outro aparelho eletrônico;
- o) não segregar corretamente os resíduos;
- p) dispor de caçambas ou contentores sem a devida identificação;
- q) transitar deixando cair qualquer parte da carga durante o trajeto;
- r) deixar equipamentos que não estão em operação fora do Pátio de Equipamentos;
- s) acessar com caminhão na pista (balança) do gate sem agendamento (importação) ou guia de entrada (exportação) prévio; e
- t) acessar com caminhão na pista (balança) do gate com excesso de peso. Será considerado excesso de peso, a quantidade de carga que exceder os 5% regulamentar.

II - desvios de impacto moderado na segurança (security), saúde, segurança do trabalho (safety), meio ambiente e operações portuárias, tais como:

- a) trafegar ou parar sob cargas suspensas;
- b) trafegar sem cinto de segurança;
- c) trafegar em marcha ré por mais de 20 metros;
- d) conduzir veículo utilizando o celular ou outro aparelho eletrônico;
- e) invadir área isolada e/ou sinalizada;
- f) transitar desenlonado com caminhão carregado;
- g) trafegar com caminhão carregado sem utilização do dispositivo de travamento (castanha);
- h) trafegar sem a devida peça da carga;
- i) acessar as Instalações Portuárias conduzindo acompanhantes;
- j) deixar de atender as demais normas de ISPS Code e Alfandegamento;
- k) deixar de atender as demais normas de segurança do trabalho em ambiente portuário;
- l) causar derramamento de substâncias nocivas ao meio ambiente sem que seja

- comunicado ao Operador Portuário, Agência Marítima ou Autoridade Portuária;
- m) causar acidentes de trânsito ou operacionais moderados ou com danos ao patrimônio público;
 - n) deixar de comunicar e/ou prestar socorro em caso de acidente e/ou incidente;
 - o) parar/estacionar o veículo de forma que interrompa ou atrapalhe o trânsito dos demais;
 - p) acumular resíduos no solo fora das caçambas;
 - q) não cumprir a distância mínima de soltura da carga a granel na tremonha;
 - r) deixar de prestar serviço de limpeza de cais durante a operação;
 - s) efetuar serviços de manutenção geral em locais não autorizados ou em desacordo com as normas ambientais; (exemplo: solda, pintura, lavagem);
 - t) transportar ou acondicionar equipamentos gerando risco de dano à infraestrutura portuária.

III – desvios de impacto grave na segurança (security), saúde, segurança do trabalho (safety), meio ambiente e operações portuárias, tais como:

- a) bascular e despejar cargas sobre o pavimento deliberadamente;
- b) obstruir os acessos às balanças;
- c) obstruir os acessos às Instalações Portuárias;
- d) paralisar as operações portuárias, sem devido amparo legal;
- e) ameaçar contra a integridade física de terceiros;
- f) causar dano à infraestrutura portuária;
- g) invadir ou evadir-se da Instalação Portuária;
- h) deixar de comunicar acidentes ou incidentes ambientais que afetem as áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária;
- i) colocar em risco a segurança de terceiros;
- j) descartar resíduo em área de terceiros;
- k) causar derramamento de substâncias nocivas ao meio ambiente sem que seja comunicado a Autoridade Portuária e Operador Portuário ou Agência Marítima;
- l) armazenar materiais ou cargas sem os devidos cuidados de controle da fauna

sinantrópica nociva;

- m) armazenar substâncias químicas em desacordo com as normas;
- n) realizar alterações ou modificações nas estruturas portuárias sem a devida solicitação e autorização da Portos RS;
- o) realizar operações de abastecimento sem cumprir os requisitos expressos em Normativa da Autoridade Portuária;
- p) burlar os Sistemas de Controle de Acesso;
- q) movimentar carga suspensa sobre pessoas;
- r) descartar resíduo em desacordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

IV – desvios de impacto gravíssimos na segurança (security), saúde, segurança do trabalho (safety), meio ambiente e operações portuárias, tais como:

- a) abandonar resíduos que promovam a proliferação da fauna sinantrópica nociva;
- b) realizar carga e descarga de materiais e/ou resíduos de embarcações sem a devida autorização;
- c) fornecer de maneira incorreta os dados da empresa para obter acesso ao Porto;
- d) informar incorretamente o tipo de resíduo removido da área portuária;
- e) abandonar resíduos que promovam risco a saúde pública, do meio ambiente ou ao patrimônio;
- f) cometer crimes previstos no código penal;
- g) causar dano ao patrimônio público ou a bens de terceiros de forma deliberada;
- h) derramar/varrer resíduo para o corpo hídrico.

§1º Para fins de definição do enquadramento, as tipificações não previstas na classificação deste artigo serão analisadas por Comissão, a ser designada pela Portos RS.

§2º O rol de classificações dos desvios, especificados neste artigo, é exemplificativo e não taxativo, devendo os casos não previstos serem enquadrados e tratados pela Comissão

competente.

Art.5º As medidas restritivas serão aplicadas de acordo com a classificação do desvio, sendo:

I – para desvios leves: o responsável pela conduta terá o acesso suspenso por 1 (um) dia e deverá realizar nova integração mediante agendamento.

II – para desvios moderados: o responsável pela conduta terá o acesso suspenso por 5 (cinco) dias e deverá realizar nova integração mediante agendamento.

III – para desvios graves: o responsável pela conduta terá o acesso suspenso por 10 (dez) dias e deverá realizar nova integração mediante agendamento.

IV – para desvios gravíssimos: o responsável pela conduta terá o acesso imediatamente e cautelarmente suspenso, por tempo indeterminado, até efetiva avaliação de Comissão, designada pela Portos RS e responsável pela análise dos desvios, que poderá aplicar nova suspensão ou até mesmo o cancelamento de autorização de operação do usuário ou empresa no respectivo Porto.

Art.6º A apuração do desvio de conduta de impacto gravíssimo, por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria, rege-se pelo disposto neste artigo.

§1º Registrado o Boletim de Ocorrência junto à Guarda Portuária, os usuários e as empresas atuantes nos Portos Organizados sob responsabilidade da Portos RS terão o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa, cabendo, no entanto, aplicação de medida cautelar pela Portos RS de aplicação imediata da sanção, a depender da gravidade do desvio identificado.

§2º Apresentada a defesa, após avaliação da comissão designada, a Portos RS proferirá

decisão, por meio de sua Diretoria Executiva, com a aplicação, se for o caso, da respectiva sanção administrativa, de acordo com a sua gravidade.

§3º Tratando o Boletim de Ocorrência de suposto desvio de natureza gravíssima, a matéria será encaminhada para deliberação por meio de Comissão designada pela Portos RS, a qual se reunirá no mínimo a cada 90 (noventa) dias, em reuniões ordinárias.

§4º A reincidência em cada classificação de desvio enquadra o usuário e a empresa atuante no Porto em uma classificação imediatamente mais grave.

§5º No caso de reincidência de desvio gravíssimo, a Comissão Portuária deverá encaminhar a situação à análise jurídica da Portos RS, para suspensão definitiva do acesso do usuário ou empresa atuada no respectivo Porto.

Art.7º Considerando o tipo, a gravidade e/ou reincidência do desvio sob análise, a Portos RS comunicará ainda o fato à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ para a adoção das providências regulatórias cabíveis.

Art. 8º A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 11ª reunião, realizada em 17 de março de 2025, sendo que entrou em vigor em 18 de março de 2025.

Paragrafo único. A primeira revisão da presente Norma foi aprovada na 18ª Reunião de 2025 da Diretoria Executiva da Portos RS, realizada em 12 de maio de 2025 e passa a entrar em vigor em 14 de maio de 2025, com a respectiva publicação no sitio eletrônico: www.portosrs.com.br.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	NORMA nº 45
Versão:	V1.1
Setor Responsável:	Diretoria de Operações
Competência:	Diretoria Executiva
Data da 1ª Revisão	12 de maio de 2025
Modificações Realizadas:	
Inclusão: s) acessar com caminhão na pista (balança) do gate sem agendamento (importação) ou guia de entrada (exportação) prévio; e t) acessar com caminhão na pista (balança) do gate com excesso de peso. Será considerado excesso de peso, a quantidade de carga que exceder os 5% regulamentar.	